

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 1788/72

Aprovado por Deliberação

Em 20 / 11 /72

PROCESSO CEE N°: 36/71

INTERESSADO : Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara

ASSUNTO : Aumento de vagas

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro Rivadávia Marques Júnior

HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara solicita deste Conselho autorização para ampliação do número de vagas para os cursos de Odontologia e de Farmácia Bioquímica.

FUNDAMENTAÇÃO:

1- O pedido em pauta fundamenta-se em várias razões expendi, das por aquela instituição:

a) Complementação de obras em prédio adequadamente projetado para a melhoria das condições de ensino, assim como para a ampliação do número de alunos.

b) Mudança de regime de trabalho para professores de forma a possibilitar maior disponibilidade do pessoal docente à expansão das atividades de ensino e de pesquisa.

2- Por outro lado, a Faculdade encaminhou sua solicitação através da CESESP, que se manifestou favoravelmente conforme Informação 2368/72- CESESP, e Despacho n° 4270/72 - CESESP.

3- A solicitação da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara vem a este Conselho com pedido de urgência, por parte do Senhor Coordenador da CESESP, tendo em vista as medidas preliminares e necessárias para a realização dos exames vestibulares unificados.

4- Finalmente, conforme Instrução AT n° 191/72, deste Conselho, os autos estão instruídos de acordo com as disposições que regem o assunto, podendo a matéria ser apreciada, quanto ao mérito, pela Câmara de Ensino de Terceiro Grau.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, e para que a Faculdade de Farmácia e

Odontologia de Araraquara possa empreender as ampliações para as quais se preparou cuidadosamente, seja quanto às instalações, seja quanto ao pessoal docente, o nosso voto é que se aprove a ampliação proposta, fixando em 90 (noventa) o número de vagas para cada um dos cursos que mantém Odontologia e Farmácia e Farmácia Bioquímica, a partir de 1973.

São Paulo, 31 de outubro de 1972

a) Conselheiro Rivadavia Marques Júnior - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladimir Pereira, José A. Dias, Antônio Delorenzo Neto e Rivadavia Marques Júnior,

Sala das sessões, 6 de novembro de 1972

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.